

Município instalado em 14/05/1963
População: 36.011 habitantes
Distância da Capital: 180 quilômetros
Cidades vizinhas: Colatina, Nova Venécia,
Pancas, Linhares, Barra de São Francisco
e São Mateus



Área: 1326 quilômetros quadrados
Altitude: 150 metros
Principais produtos: Café, madeira
e pecuária
Zona Fisiográfica: Baixo Rio Doce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 166/73 - ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXER-
CÍCIO DE 1974.

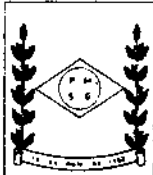
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA,
do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a
Câmara Municipal decretou e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
GABRIEL DA PALHA, para o exercício de 1974, discrimina
do pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a
Receita em Cr\$ 1.870.000,00 (Hum milhão oitocentos e -
setenta mil cruzeiros), e fixa a despesa em igual quan-
tia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tri-
butos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda,
na forma da legislação em vigor (Anexo I) e das especi-
ficações constantes do anexo II e seus subanexos, de
acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES,..... Cr\$	1.390.000,00
Receita Tributária..Cr\$	119.000,00
Receita Patrimonial..Cr\$	10.000,00
Receita Industrial..Cr\$	7.000,00
Receita de Transfe- rências Correntes...Cr\$	1.187.000,00
Receitas Diversas...Cr\$	67.000,00
Receitas de Capital..... Cr\$	480.000,00
Receitas de Capital..Cr\$	89.000,00
Transferência de Ca- pital.....Cr\$	391.000,00
SOMA TOTAL..... Cr\$	1.870.000,00

Escritório instalado em 14/05/1968
População: 36.011 habitantes
Distância da Capital: 180 quilômetros
Cidades vizinhas: Colatina, Nova Venécia,
Açucas, Linhares, Barra de São Francisco,
São Mateus



Área: 1326 quilômetros quadrado
Altitude: 160 metros
Principais produtos: Café, madeira
e pecuária
Zona Fisiográfica: Baixo Rio Doce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analí-
ticos constantes dos anexos e respectivos subanexos
que fazem parte integrante, conforme discriminação -
seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL.....	Cr\$	16.000,00
PREFEITURA.....		1.854.000,00
0- Gabinete do Prefeito	229.900,00	
0- Secretaria.....	56.500,00	
1- Administ. Financeira	152.940,18	
2- Defesa e Segurança..	49.200,00	
3- Rec. Nat. Agro-Pecuár.	72.500,00	
4- Viação, Transp. Comunic	376.000,00	
6- Educação e Cultura...	158.500,00	
7- Saúde.....	107.000,00	
8- Bem Estar Social.....	158.500,00	
9- Serviços Urbanos.....	492.959,82	
SOMA TOTAL.....	Cr\$	1.870.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a: 1º- abrir Cré-
ditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das
dotações referentes às verbas de custeio de serviços
(3.1.0.0.), Investimentos (4.1.0.0.) e Inversões Finan-
ceiras (4.2.0.0.).

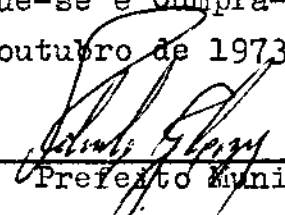
Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comporta-
mento efetivo da Receita, ficando o Prefeito autoriza-
do a aprovar por Decreto, um Plano de Contenção das -
Despesas que não sejam fixadas, até o limite de 40% -
(quarenta por cento).

§ Único - Se no decorrer do exercício, a arrecadação atingir os
níveis previstos, poderão ser liberadas, por Decreto
do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas
no plano de contenção.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de -
1974, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Gabriel, 02 de outubro de 1973



Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.



Secretaria